



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 974, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.

"Altera a planta do Plano Diretor de Zoneamento e uso do solo do Município – prancha 63".

Autor: Juarez Pereira Pardim

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O perímetro compreendido pela Avenida José Herculano, Rua Agnaldo Santana, Avenida Manoel Silva, e Rua Joviniano Vasconcelos, localizado no Bairro Porto Novo, identificado como Z-3 – Zona Residencial Turística – na prancha 63 – da Lei Municipal n.º 200, de 22 de junho de 1992, passa para Z-2 – Zona dos núcleos de Apoio.

Artigo 2º - - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 25 de outubro de 2002.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DA LEI N.º 974/02:

A presente propositura visa especialmente permitir o desdobro de lotes no perímetro acima apontado, atendendo a inúmeros pedidos de proprietários de lotes que pretendem regularizar a situação de seus imóveis, principalmente junto a Prefeitura Municipal.

Caraguatatuba, 25 de outubro de 2002.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

